



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-003833/989/16

Prefeitura Municipal: Brodowski

Prefeito: Elves Sciarretta Carreira

Advogados: Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP n° 21.107) e Kleyton Rafael Leite dos Santos (OAB/SP n° 305.830)

Exercício: 2016

APLICAÇÃO NO ENSINO	32,34%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	73,75%
DESPESAS COM PESSOAL	58,84%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	29,43%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	10,83%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de setembro de 2018, pelo voto do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer **desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE BRODOWSKI, relativas ao exercício de 2016, com **recomendações** e **advertência** à Municipalidade.

Via de conseqüência, com fundamento no artigo 5º III e §§1º e 2º, da Lei n° 10.028/2000, deliberou aplicar **multa** ao gestor, equivalente a 30% de seus vencimentos anuais, tendo em vista o cometimento de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consubstanciada na falta de expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira mesmo diante da situação de desequilíbrio fiscal prevista na LRF.

Por derradeiro, **determinou** o encaminhamento ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada, de cópia dos documentos referentes aos itens E.1.1 - Dois últimos quadrimestres - cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas, E.1.2 despesa de pessoal nos últimos 180 dias do mandato e E.2.2 despesas com publicidade e propaganda oficial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2018.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente em exercício

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Relator

TC-003833/989/16